



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2016

PAe-SEI N. 0000175-87.2016.4.01.8012

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Pregoeira Jaqueline Assunção Ferreira, nomeada pela Portaria SJ DIREF 111, de 30 de março de 2016, torna público aos interessados que, na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 07/11/2016

Horário: 13h30 (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Telefone para contato/Fax: (69) 3211-2423

Caso não haja expediente ou ocorra situação que inviabilize a abertura do certame na data indicada, a sessão será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, sendo mantido o mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do pregoeiro em contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado (sistema split) nas dependências da Subseção Judiciária de Vilhena, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes nos anexos deste Edital.
2. O serviço será prestado na sede da Subseção Judiciária de Vilhena, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000.
3. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 19.076,40 (dezenove mil e setenta e seis reais e quarenta centavos).
 1. O valor acima corresponde à execução do objeto no período de 12 (doze) meses, incluídos todos os

custos diretos e indiretos da contratação, com parcelas mensais de R\$ 1.589,70 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) e valor unitário médio de R\$ 75,70 (setenta e cinco reais e setenta centavos).

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, e do artigo 6º do Decreto 8.538/2015, que atenderem às exigências do Edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciadas perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das disposições deste instrumento convocatório.
7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Seção Judiciária do Estado de Rondônia responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
9. Não poderá participar deste Pregão o interessado:
 - a. que, embora qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, incida em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006;
 - b. suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a SJRO, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
 - d. impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - e. proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;
 - f. proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/1992;
 - g. enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
 - h. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - i. cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
 - j. que esteja com pedido ou se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - k. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - l. reunido em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação no certame, deverão ser exibidos em língua portuguesa, com valores cotados na moeda nacional do país.
11. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida como condição para participação na licitação, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006 e do artigo 4º do Decreto 8.538/2015.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

14. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - Sesap/Vha, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, pelo telefone (69) 3322-2063, em dias úteis, ou através do e-mail sesap.vha@trf1.jus.br.
 1. O agendamento deverá ser feito até 2 (dois) dias antes da realização da vistoria.
 2. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo supervisor da seção ou outro servidor designado para a providência.
15. Em razão da faculdade de realização da vistoria, não caberá às licitantes a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
 1. A licitante que optar por não realizar a vistoria, para efeito de qualificação técnica, apresentará declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

16. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á, de forma automática, a fase de recebimento das propostas.
 1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, correspondente aos 12 meses de vigência da contratação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
 5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
17. Sem prejuízo às demais exigências desta Seção, são condições da proposta:
 - a. Indicação, qualificação e contato telefônico e eletrônico do representante legal, além dos dados bancários e contatos atualizados da licitante;

- b. Apresentação das planilhas de preços unitários e totais ofertados para a execução do objeto, já incluídos todos os custos incidentes sobre a contratação;
18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, seja entrelinha, rasura, emenda ou borrão não ressalvado, importa na desclassificação da proposta, além das sanções previstas neste Edital.
 2. Até a abertura da sessão, é facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 19. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI -DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
21. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
22. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII -DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

23. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
24. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII -DA FORMULAÇÃO DE LANCES

25. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
26. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
27. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
28. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
29. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
30. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
31. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

32. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será automaticamente suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
33. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
34. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
35. Em caso de prolongamento demasiado da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, sem prejuízo dos atos já praticados, para retomá-la, em regra, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, comunicando a suspensão, em cada ocasião, aos licitantes, por meio do *chat* e do campo próprio disponível no sistema eletrônico.
 1. As licitantes somente estarão liberadas do compromisso de acompanhar a sessão após a comunicação do Pregoeiro e o respectivo registro no sistema, sendo incabível qualquer alegação de abandono da sessão em razão de expediente, horário de almoço ou compromisso alheio ao certame.

SEÇÃO IX -DA NEGOCIAÇÃO

36. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X -DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar encaminhará, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, inclusive quando decorrente de negociação, devidamente preenchida de acordo com as especificações da Seção V deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.
 1. O prazo especificado no *caput* aplica-se somente à convocação da licitante classificada inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao Pregoeiro, nas demais convocações, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 30 (trinta) minutos, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante, devidamente registrada no *chat*.
 2. Após a primeira convocação, é dever das licitantes subsequentes prepararem suas propostas para apresentação imediata ao Pregoeiro, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante anterior.
 3. Caso a licitante não consiga enviar a proposta através do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao Pregoeiro, no prazo de envio da documentação, endereço eletrônico para realizar a remessa.
 4. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 5. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, no setor indicado pelo Pregoeiro.
 6. Iniciado o Pregão, a licitante que declinar de sua proposta ou abandonar a sessão será desclassificada do certame, sujeitando-se às sanções previstas em lei ou neste Edital.
38. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o

valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos setores competentes, a fim de orientar sua decisão.
2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de custos quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes, vedado o aumento do valor global da proposta.
5. Não será aceita proposta com preços manifestamente inexequíveis.
6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.
7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;
 - d. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - i. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j. estudos setoriais;
 - k. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; ou
 - l. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

39. Será desclassificada a proposta que descumprir as especificações deste Edital, ou que não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro no prazo por ele fixado.

SEÇÃO XI -DA HABILITAÇÃO

40. A habilitação das licitantes será verificada por meio de consulta ao SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
2. A documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada pela licitante, mesmo que indique alguma restrição, sendo garantido o prazo para a regularização das

- pendências, na forma do item 48, subitem 3.
3. Na habilitação parcial, será verificada a composição societária das empresas e eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.
41. Realizada a habilitação parcial, será verificada a existência de registros impeditivos para a contratação da licitante ou eventual descumprimento das vedações elencadas no item 9, mediante consulta ao:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível através do sítio: www.portaltransparencia.gov.br/ceis; e
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no sítio: www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php.
42. Sem prejuízo às demais exigências, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
 - Termo de vistoria ou declaração de conhecimento das condições locais e das informações necessárias para o pleno cumprimento das obrigações do objeto da licitação, se exigível;
 - Declaração, em campo próprio do sistema Comprasnet, de:
 - cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de proposta em conformidade com as exigências do Edital;
 - enquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
 - inexistência de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;
 - elaboração independente da proposta; e
 - superveniência de fatos impeditivos da habilitação.
43. Para habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- Registro comercial, para empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais;
 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício, para as sociedades simples.
44. Para qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- Balanco Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e dos regulamentos na data da abertura da licitação;
 - É vedada a substituição do Balanco Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
 - Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura deste Pregão, o Balanco Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.
 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
45. Os documentos exigidos para qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:
- Índices Contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um inteiro);
 - Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um inteiro) em qualquer dos índices contábeis fixados na alínea anterior;
 - A exigência poderá ser comprovada através de certidão de breve relato, expedida pela Junta Comercial, do último instrumento de alteração contratual ou do balanço patrimonial emitido no trimestre da data de abertura do Pregão.

- c. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.
46. Para qualificação técnico-operacional, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- a. Cópia de contrato, atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterrupto ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.
 1. Será aceito o somatório de contrato, atestado e/ou declaração para comprovar a capacidade técnica da licitante, computando-se, uma única vez, os períodos concomitantes.
 2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações referentes aos contratos concluídos e executados por período mínimo de 6 (seis) meses, ou, caso vigente a contratação, desde que decorrido, no mínimo, 6 (seis) meses do início de sua execução.
 3. Os documentos emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão conter o nome completo e o CPF do representante signatário.
 4. Os documentos que não apresentarem data de validade somente serão aceitos se não superiores a 6 (seis) meses da data prevista para abertura da sessão pública.
 5. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidade técnica apresentados, sobretudo quando emitidas por pessoas jurídicas de direito privado.
 - b. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento técnico e pessoal treinado e adequado para a realização do objeto desta licitação.
47. O Pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a fim de verificar as condições de habilitação das licitantes.
48. Os documentos não contemplados no SICAF ou que apresentem algum tipo de restrição deverão ser remetidos nos mesmos moldes da proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, observado o prazo e as especificações estipuladas no item 37 e seus subitens.
1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 2. Na hipótese de empresa filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal da licitante, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração e mediante requerimento justificado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contando-se o prazo a partir da divulgação da fase de habilitação.
 4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.
49. Será inabilitada a licitante que apresentar registro em atividade econômica incompatível com o objeto da licitação ou não atender às exigências do Edital.
50. Caso a proposta não seja aceitável ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
51. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

SEÇÃO XII -DO RECURSO

52. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
1. A falta de manifestação no prazo estabelecido implica decadência do direito de recorrer e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 2. A alegação genérica de prejuízo, inobservância a princípio ou descumprimento de dispositivo legal ou editalício não caracteriza motivação recursal.
 3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 5. A ausência de registro das razões recursais configura desistência do recurso, salvo se as motivações expostas na intenção de recurso forem suficientes para demonstrar o prejuízo da licitante e a irregularidade da decisão contestada.
53. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, fica a vista do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0000175-87.2016.4.01.8012 franqueada aos interessados.
54. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
55. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII -DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

56. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
57. A homologação desta licitação compete ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, salvo na hipótese de recurso, quando a atribuição caberá ao Diretor do Foro.
58. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

SEÇÃO XIV -DA CONTRATAÇÃO

59. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura eletrônica do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
 2. Para assinatura do contrato, a licitante realizará o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TRF1, conforme comunicação e instrução da SJRO.
 3. A licitante convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na Seção XV deste Edital.
 4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
60. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando

solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SJRO.

61. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
62. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou recusar-se a fazê-lo, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XV -DA GARANTIA

63. A licitante vencedora apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.
64. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.
65. O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.
66. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I. Prejuízos advindos de descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
 - II. Multas punitivas aplicadas à contratada;
 - III. Prejuízos diretos causados à SJRO, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
 - IV. Obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela contratada.
67. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.
68. A inobservância dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
 1. O valor da multa moratória por atraso na garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à contratada.
69. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a SJRO a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, sem prejuízo às sanções cabíveis.
 1. O bloqueio tratado no item acima não gera direito a compensação financeira para a contratada, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.
70. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da SJRO.
71. Em caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do item 64.
72. A opção pelo seguro-garantia somente será aceita se a seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente, no instrumento competente, a ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da SJRO, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.
73. Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na formal escritural, registrados em centrais de

liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

1. Não serão admitidos títulos ou apólices cartulares da dívida pública interna, certificados de custódia ou outros que não atendam às condições deste item.
74. A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que inexistente qualquer pendência contratual.

SEÇÃO XVI -DAS SANÇÕES

75. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da SJRO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 20% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, e demais cominações legais, observada a graduação estabelecida no item 77, nos seguintes casos:
- a. Cometer fraude fiscal;
 - b. Apresentar documento falso;
 - c. Fizer declaração falsa;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo;
 - e. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - f. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - g. Não manter a proposta.
76. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/1993.
77. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a SJRO aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas nos itens 5 e 9 do Edital	2,5%	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao Pregoeiro	0,5%	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou habilitação ou da correção ou justifica das falhas apontadas pelo Pregoeiro	1,5%	Por ocorrência
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo	15%	Por ocorrência
5	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 75 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5%	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	1%	Por ocorrência

78. Constituem motivo injustificado para atraso ou recusa a não manutenção, no ato de assinatura do contrato, da regularidade documental exigida no Pregão ou a descoberta de fato superveniente, cuja existência era de conhecimento da contratada, que a impeça de se habilitar em procedimentos licitatórios, assinar contratos com o Poder Público ou que resulte em atraso na assinatura do contrato.
79. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório, e sua cobrança não isentará a licitante da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
80. As multas serão recolhidas pela licitante, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU fornecida pela SJRO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato.

81. As irregularidades constatadas após a assinatura do contrato ensejarão a aplicação das penalidades nele previstas.
82. Na aplicação de quaisquer penalidades, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da SJRO.

SEÇÃO XIX -DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

83. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico jaqueline.assuncao@trf1.jus.br, até às 18 horas, no horário de Brasília-DF.
84. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
85. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
86. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico jaqueline.assuncao@trf1.jus.br, até às 18 horas, no horário de Brasília-DF.
87. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

88. Ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, ou revogá-lo por inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
89. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
90. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
91. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
92. Em caso de divergências entre normas infralegais e as disposições estabelecidas neste Edital, prevalecerão as do Edital.
93. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
94. A data de abertura da sessão pública deste certame licitatório poderá ser transferida por conveniência do

SJRO, observado o disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/2002.

SEÇÃO XXI -DOS ANEXOS

95. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de Orçamento;
- c. Anexo III – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXII -DO FORO

96. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Pregão, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAQUELINE ASSUNÇÃO FERREIRA
PREGOEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado (sistema split), incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à **Subseção Judiciária de Vilhena**.

1.2. O serviço será prestado na sede da Subseção Judiciária de Vilhena, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

2. DA FINALIDADE

2.1 A finalidade do presente instrumento é assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado (minicentraís splits), visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação jurisdicional.

3. DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Os serviços serão executados nos seguintes equipamentos:

Marca	Quantidade	Capacidade	Tempo de uso	Tipo de manutenção
-------	------------	------------	--------------	--------------------

LG	04	12.000 BTU's	Desde setembro de 2013	Preventiva e Corretiva
LG	07	24.000 BTU's	Desde setembro de 2013	Preventiva e Corretiva
LG	05	9.000 BTU's	Desde setembro de 2013	Preventiva e Corretiva
LG	05	18.000 BTU's	Desde setembro de 2013	Preventiva e Corretiva

3.2 A licitante interessada em obter detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá vistoriá-los na forma do item 15.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

5. DO PREÇO

5.1 O valor global estimado para a contratação é de R\$ 19.076,40 (dezenove mil e setenta e seis reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.589,70 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

5.2 O valor global estimado é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada entregará à contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura conterá, sem prejuízo de outras exigências:

- a) mês de referência e número do processo de contratação;
- b) nome do banco, da agência e da conta corrente;
- c) número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

6.3 O pagamento será efetuado pela contratante por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.4 A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela contratante para esse fim.

6.5 No caso de notas fiscais/faturas emitidas ou entregues à contratante em data posterior à indicada no *caput* desta cláusula, será imputado à contratada o pagamento dos encargos moratórios decorrentes, sem prejuízo da multa correspondente.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.7 A contratante poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato ou deste Termo de Referência, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

6.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Vilhena, compreendendo todos os relacionados no item 3.1.

7.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela contratada, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades.

7.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada neste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas.

7.4 A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no primeiro dia útil subsequente à convocação pelo gestor do contrato.

7.5 Os serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela contratante sempre que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas.

7.6 Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela contratada no prazo de até 3 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

7.7 Em caso de extrema urgência, a contratada poderá ser convocada nos domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 1 (uma) hora, após a comunicação da contratante, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

7.8 Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

7.9 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

7.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR

13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

f) às normas técnicas específicas, se houver;

g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

i) à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4) NR-23: Proteção Contra Incêndios;

k) à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);

l) à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

7.11 A contratada alocará profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

7.12 Para as tarefas de limpeza, a contratada deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

7.13 A contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à contratante, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

7.14 Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos e elementos existentes na contratante, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a contratada deverá solicitar autorização do gestor do contrato.

7.15 A contratada cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

7.16 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da contratada, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

7.17 A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.18 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1 A **manutenção preventiva** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por seu desuso, além de outras ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, dentre outras prescrições, em:

a) Visitas mensais para limpeza e verificação do estado e das condições de operação dos equipamentos, realizando os ajustes necessários de acordo com as especificações e normas técnicas e regulamentares.

b) Testes de regulação, eficiência, controle de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

8.2 Na manutenção preventiva, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

8.2.1 Mensalmente:

- a) verificar instalação elétrica e amperagens;
- b) verificar ruídos e vibrações anormais;
- c) verificar chave seletora;
- d) verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- e) verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- f) verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- g) verificar operação e calibragem dos termostatos;
- h) verificar e eliminar frestas dos filtros;
- i) verificar grades de ventilação/exaustão;
- j) verificar válvula reversora;
- k) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- l) verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- m) verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- n) verificar nível de óleo do compressor;
- o) verificar a operação da válvula de expansão;
- p) verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;
- q) medir o diferencial de pressão;
- r) medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s) medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- t) medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- u) lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- v) limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- w) limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.

8.2.2 Trimestralmente:

- a) verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

8.2.3 Semestralmente:

- a) verificar a operação dos controles de vazão;
- b) verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- c) verificar protetor térmico compressor;
- d) verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete;
- c) limpar os condensadores.

8.3 As rotinas relativas à manutenção preventiva serão previamente agendadas com o gestor do contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

8.4 A **manutenção corretiva** tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças

defeituosas, gastas ou não ajustadas.

8.5 Para cada serviço preventivo identificado acima, a contratada executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da contratante.

9. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

9.1 A contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes .

9.2 Representa ônus da contratada a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

9.3 A contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, capacitores, chaves contadoras, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

9.4 Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.5 As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, correrão por conta da contratante.

9.6 Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da contratante, a contratada apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise e aprovação do gestor do contrato, não havendo impedimento de que este realize orçamento próprio no mercado para efeito de comparação.

9.7 A aquisição das peças de reposição a cargo da contratante ficará condicionada à prévia autorização do Ordenador de Despesa.

9.8 Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

9.9 As peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e oriundas do mesmo fabricante das originais, sujeitas ao exame e à aprovação do gestor do contrato, não sendo aceitas peças recondicionadas ou de fabricante diverso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a) Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações e exigências técnicas da contratação, pelo preço estipulado na Proposta Comercial.
- b) Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, ressalvados aqueles a cargo da Contratante;
- c) Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;

- d) Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- e) Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a contratante, dependa de sua prévia autorização;
- f) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- g) Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a contratada informar por escrito à contratante;
- h) Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- i) Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- j) Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- k) Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;
- m) Utilizar na execução dos serviços, ferramentas recomendadas pelos fabricantes;
- n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- o) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- q) Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- s) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- u) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- v) Levantar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo, assinando o termo aditivo no prazo máximo de 48h após a comunicação;
- x) Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a contratante ou na forma de Termo de Referência;
- y) Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

10.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da contratada e a contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência ou no Contrato:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- b) Autorizar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- c) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- e) Assegurar aos técnicos da contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da contratante;
- f) Efetuar o pagamento mensal devido à contratada pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - Sesap/Vha, devidamente designado como "gestor do contrato", a quem compete, dentre outras atribuições:

- a) Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante;
- b) Receber e conferir a garantia contratual;
- c) Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Determinar a reparação ou repetição de serviço ou a substituição de peças, caso não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência ou nas especificações técnicas;
- e) Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste Termo de Referência e do Contrato, para efeito de pagamento;
- f) Ordenar à contratada o afastamento ou substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, ou que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou terceiros;
- g) Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer ou documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços;
- i) Acompanhar e exigir a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3 Os documentos estabelecidos no parágrafo anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

12.4 As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

12.6 O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

13. DA GARANTIA

13.1 Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993, devendo ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

13.2 A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.

13.3 O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia será de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

13.4 O atraso na apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

13.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a SJRO a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, sem prejuízo às sanções cabíveis.

13.6 Após o término do contrato, a garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que inexistente qualquer pendência contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a contratada que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Fraudar na execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Fizer declaração falsa.

14.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

14.3 O retardo da execução do contrato estará configurado quando a contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início do contrato.

14.4 A falha na execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do

contrato, sem prejuízo à rescisão, e estará configurada quando a contratada recusar-se a executar a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou se enquadrar em uma ou mais situações previstas no parágrafo seguinte e cumular o total de 25 (vinte e cinco) pontos, respeitado, na última hipótese, o nível de graduação estabelecido abaixo:

Grau da infração	Pontos da infração	Multa
1	1	R\$ 35,00
2	2	R\$ 70,00
3	3	R\$ 105,00
4	4	R\$ 140,00
5	6	R\$ 210,00
6	8	R\$ 280,00
7	10	R\$ 350,00

14.5 Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, a contratante aplicará multa sobre o valor mensal do contrato, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá.	R\$ 35,00	1	Por ocorrên
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	R\$ 105,00	3	Por emprega por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	R\$ 105,00	3	Por ocorrên
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	R\$ 210,00	5	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	R\$ 280,00	6	Por ocorrên
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	R\$ 140,00	4	Por ocorrên
7	Recusar-se a cumprir, sem justo motivo, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE.	R\$ 210,00	5	Por ocorrên
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	R\$ 350,00	7	Por ocorrên
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer materiais ou equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia.	R\$ 140,00	4	Por item e p ocorrênci
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:				
10	Substituir empregado que seja considerado inapto ou tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	R\$ 70,00	2	Por empreg;
11	Manter a documentação comprobatória atualizada e/ou as condições de habilitação exigidas para a contratação.	R\$ 105,00	3	Por item e p ocorrênci
12	Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução do serviços, contrariando os prazos ou condições determinadas no contrato e no termo de referência.	R\$ 70,00	2	Por dia
13	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus empregados.	R\$ 140,00	4	Por ocorrên
14	Apresentar a nota fiscal do serviço no prazo estipulado no <i>caput</i> da cláusula décima.	R\$ 35,00	1	Por dia
15	Entregar no prazo fixado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	R\$ 70,00	2	Por dia
16	Apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos neste termo de referência, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.	R\$ 35,00	1	Por dia

17	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, recomendação dos fabricantes, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente à hora.	R\$ 70,00	2	Por hora
18	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, recomendação dos fabricantes, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia.	R\$ 105,00	3	Por dia
19	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, recomendação dos fabricantes, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente à ocorrência.	R\$ 105,00	3	Por ocorrên

14.6 Na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da contratada, em circunstância não prevista neste Termo de Referência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

14.7 O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% do valor anual do contrato.

14.8 Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a contratante, sem prejuízo à multa, poderá aplicar, alternativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *caput*, as sanções do artigo 87 da Lei 8.666/1993:

I - Advertência: sempre que observadas irregularidades de pequena monta, entendidas como as infrações de grau 1 a 5;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de faltas ou falhas de natureza grave, entendidas estas como as infrações de grau 6 a 7;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.9 A multa poderá ser aplicada à contratada juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

14.10 O valor da multa será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, podendo ser cobrada judicialmente.

14.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

14.12 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da contratante.

14.13 Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste Termo de Referência, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da contratante.

15. DO REAJUSTE

15.1 O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

15.2 O reajuste será concedido com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

15.3 Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

16. DA VISTORIA

16.1 A licitante poderá vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, mediante prévio agendamento junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - Sesap/Vha, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da vistoria.

16.2 O agendamento poderá ser realizado pelo telefone (69) 3322-2063 ou através do e-mail sesap.vha@trf1.jus.br.

16.3 As vistorias ocorrerão em dias de expediente na Subseção Judiciária de Vilhena, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

URBESON DE JESUS GONÇALVES
Supervisor da SESAP/VHA

ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO

Item	Descrição do serviço	Descrição dos equipamentos	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (
01	Prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado na Subseção Judiciária de Vilhena	Split, 12.000 BTUs, LG	04		
		Split, 24.000 BTUs, LG	07		
		Split, 9.000 BTUs, LG	05		
		Split, 18.000 BTUs, LG	05		
Valor total mensal					
Valor total da proposta					

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. _____ /20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União,

Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sediada _____, representada por _____, Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n. _____ e inscrita no CPF/MF sob o n. _____, de acordo com a representação outorgada por _____.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000175-87.2016.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. ____/2016, nos termos da Lei 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados de manutenção técnica preventiva e corretiva de ar condicionado (sistema split), incluindo os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, nas dependências da Subseção Judiciária de Vilhena, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2016.

§ 1º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 2º O serviço será prestado na sede da Subseção Judiciária de Vilhena, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____, correspondente ao período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ _____.

§ 1º O valor total do contrato decorre da seguinte composição de preços:

Item	Descrição do serviço	Descrição dos equipamentos	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (
01	Prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado na Subseção Judiciária de Vilhena	Split, 12.000 BTUs, LG	04		
		Split, 24.000 BTUs, LG	07		
		Split, 9.000 BTUs, LG	05		
		Split, 18.000 BTUs, LG	05		
Valor total mensal					
Valor total da proposta					

§ 2º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, conforme Nota de Empenho n. _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - Prestação regular dos serviços;
- II - Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- III - Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV - Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V - Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- II - multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
- IV - obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O descumprimento dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser glosada dos pagamentos devidos à contratada.

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com

correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

II - Deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º.

III - O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.

IV - Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na formal escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que inexistente qualquer pendência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2016, deve:

I - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

II - Responder por todas as despesas com mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, tacas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

III - Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos, insumos e peças exigidos para a realização do serviço, os quais deverão estar em plenas condições de funcionamento e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

IV - Respeitar as normas, instruções e procedimentos de fiscalização e controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências;

V - Responder pelas despesas e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de qualquer de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução deste contrato;

VI - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

VII - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

VIII - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo qualquer que seja considerado inconveniente pela fiscalização da CONTRATANTE;

IX - Comunicar previamente à CONTRATANTE, para anuência, eventuais intenções de substituição dos empregados designados para a prestação do serviço;

X - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização do objeto, de acordo com a qualificação mínima exigida para a execução do serviço;

XI - Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do início da prestação, relação dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, a qual deverá ser imediatamente atualizada e comunicada, por ocasião de eventual substituição;

XII - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, inclusive os substitutos;

XIII - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XIV - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XV - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XVI - Efetuar o pagamento de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas devidos;

XVII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, devendo saldá-los nos prazos consignados em lei, instrumento coletivo ou sentença normativa;

XVIII - Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XX - Nomear preposto ou representante para fiscalizar, supervisionar e representá-la na execução do contrato;

XXI - Cuidar para que o preposto ou representante indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XXII - Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, em que caiba qualquer indenização ou acréscimo no preço contratado;

XXIII - Solicitar à CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos que exijam a execução de serviços fora das dependências da CONTRATANTE;

XXIV - Não transferir a terceiro, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, as obrigações assumidas neste contrato.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação encaminhada pela CONTRATADA.

§ 2º A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2016, deve:

I - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;

II - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;

III - Não permitir, sob qualquer justificativa, a utilização dos empregados da CONTRATADA em serviços estranhos ao objeto deste contrato ou a delegação de atribuições que não guardem correlação com as atividades contratadas;

IV - Impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato;

V - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VI - Exercer a fiscalização do serviço, por servidor designado para esse fim;

VII - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VIII - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas

e ou em decorrência das atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários; e

IX - Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Vilhena - Sesap/Vha ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado como “gestor do contrato”, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

§ 2º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas, sem prejuízo às demais atribuições definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2016.

§ 3º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, cabe ao gestor do contrato.

§ 4º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal/fatura do mês de referência, a seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 5º Os documentos estabelecidos do parágrafo anterior serão conferidos pelo gestor do contrato, podendo ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

§ 6º As contribuições relativas aos débitos previdenciários estão abrangidas na Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 7º Verificadas irregularidades, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da fiscalização da CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 8º O descumprimento reiterado das disposições acima e da manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula: $R = ((I - I_0) / P) / I_0$, onde:

R = Valor do reajuste

I = Índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para a apresentação da proposta ou do início dos efeitos financeiros do último reajuste;

P = Preço atual do contrato

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º A nota fiscal/fatura conterà, sem prejuízo de outras exigências:

- a) mês de referência e número do processo de contratação;
- b) nome do banco, da agência e da conta corrente;
- c) número do CNPJ idêntico ao registrado na proposta comercial e na nota de empenho.

§ 2º O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especificados no § 4º da cláusula oitava.

§ 3º A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato ou a outro servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

§ 4º No caso de notas fiscais/faturas emitidas ou entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no *caput* desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos encargos moratórios decorrentes, sem prejuízo da multa correspondente.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 6º A CONTRATANTE poderá deduzir, ainda, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato ou do termo de referência, ou glosar os valores referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

§ 7º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

I - Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 e alterações;

II - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS, na forma da Lei Complementar 116/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Fraudar na execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Fizer declaração falsa.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início do contrato.

§ 3º A falha na execução do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo à rescisão, e estará configurada quando a CONTRATADA recusar-se a executar a prestação do serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou se enquadrar em uma ou mais situações previstas no parágrafo seguinte e cumular o total de 20 (vinte) pontos, respeitado, na última hipótese, o nível de graduação estabelecido abaixo:

Grau da infração	Pontos da infração	Multa
1	1	R\$ 35,00
2	2	R\$ 70,00
3	3	R\$ 105,00
4	4	R\$ 140,00
5	6	R\$ 210,00
6	8	R\$ 280,00
7	10	R\$ 350,00

§ 4º Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor mensal do contrato, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou sem crachá.	R\$ 35,00	1	Por ocorrên
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	R\$ 105,00	3	Por emprega por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	R\$ 105,00	3	Por ocorrên
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	R\$ 210,00	5	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	R\$ 280,00	6	Por ocorrên
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	R\$ 140,00	4	Por ocorrên
7	Recusar-se a cumprir, sem justo motivo, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE.	R\$ 210,00	5	Por ocorrên
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	R\$ 350,00	7	Por ocorrên
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer materiais ou equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia.	R\$ 140,00	4	Por item e 1 ocorrênci
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:				
10	Substituir empregado que seja considerado inapto ou tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	R\$ 70,00	2	Por empreg:
11	Manter a documentação comprobatória atualizada e/ou as condições de habilitação exigidas para a contratação.	R\$ 105,00	3	Por item e 1 ocorrênci

12	Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, contrariando os prazos ou condições determinadas no contrato e no termo de referência.	R\$ 70,00	2	Por dia
13	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus empregados.	R\$ 140,00	4	Por ocorrên
14	Apresentar a nota fiscal do serviço no prazo estipulado no <i>caput</i> da cláusula décima.	R\$ 35,00	1	Por dia
15	Entregar no prazo fixado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	R\$ 70,00	2	Por dia
16	Apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos no <i>caput</i> e § 2º da cláusula quinta, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.	R\$ 35,00	1	Por dia
17	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, recomendação dos fabricantes, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente à hora.	R\$ 70,00	2	Por hora
18	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, recomendação dos fabricantes, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia	R\$ 105,00	3	Por dia
19	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, recomendação ou instrução complementar da fiscalização da CONTRATANTE, recomendação dos fabricantes, norma técnica ou norma regulamentadora, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente à ocorrência.	R\$ 105,00	3	Por ocorrên

§ 5º Na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA, em circunstância não prevista neste contrato ou no termo de referência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 6º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% do valor anual do contrato.

§ 7º Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a CONTRATANTE, sem prejuízo à multa, poderá aplicar, alternativamente à sanção de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *caput*, as sanções do artigo 87 da Lei 8.666/1993:

I - Advertência: sempre que observadas irregularidades de pequena monta, entendidas como as infrações de grau 1 a 5;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de faltas ou falhas de natureza grave, entendidas estas como as infrações de grau 6 a 7;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 8º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º O valor da multa será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo ser cobrada judicialmente.

§ 10 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 11 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à

CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 12 Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos 5.450/2005 e 2.271/1997, na Resolução CNJ 169/2013, nas Instruções Normativas CJF 01/2013 e SLTI/MPOG 02/2008 e demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2016 e anexos, constante do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0000175-87.2016.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

[nome do representante legal]
Procurador/Cargo
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Assunção Ferreira, Assistente Adjunto II**, em 18/10/2016, às 18:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2982468** e o código CRC **52AB1B3B**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0000175-87.2016.4.01.8012

2982468v28